



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE
ATENDIMENTO MÉDICO NAS CRECHES
PÚBLICAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 592/2024
Data: 21/03/2024 - Horário: 13:49
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de atendimento médico nas creches públicas no Estado de Alagoas.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, que prestará os seguintes serviços:

I – Avaliação ponderal de peso e altura;

II – Atualização de vacinas;

III – Orientação preventivas relacionadas à atenção e cuidado da saúde dos profissionais da educação lotados nas creches públicas no Estado de Alagoas.

Art. 3º - Deverá ser desenvolvido calendário mensal para atendimento nas unidades educacionais de que trata essa lei.

§ 1º - Deverão ser fixados nos murais das creches públicas informativos contendo o dia e horário do atendimento.

§ 2º - A divisão do atendimento, por turno e turma, será realizado em conjunto com a direção das unidades de maneira a não prejudicar o dia letivo.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Estado correlatas ao tema, atuaram em conjunto com os Municípios para que sejam desenvolvidos os instrumentos necessários à execução do Programa Estadual de Atendimento Médico nas Creches públicas, de que trata essa lei.

Art. 5º - A Administração Estadual poderá firmar convênios com a União, os Municípios e pessoas jurídicas de direito privado para que seja executada essa lei.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - O Poder Executivo regulamentará a implementação do Programa, estabelecendo as diretrizes, normas e critérios para a sua execução, bem como a forma de monitoramento e avaliação.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tanto a Constituição Federal quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, legislam sobre o compromisso do Estado Brasileiro no que se refere à promoção do bem-estar e proteção de crianças e adolescentes. Determinando, inclusive, que tais responsabilidades não são exclusivas das famílias, como também do Estado e de toda sociedade.

Mais, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nessa esteira, os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) determinam que a assistência à saúde deve ser universal, igualitária, equitativa e oferecida de maneira integral.

Importante ressaltar que o “cuidado integral” é entendido como a responsabilidade de disponibilização, por parte do Estado, da atenção necessária à promoção da saúde da população. Isto, desde a promoção à saúde em seu nível mais complexo de assistência até a sua interface estreita e fundamental. Garantindo, inclusive, o trabalho sistematizado nas unidades de educação infantil e creches.

Assim, buscando garantir o aprimoramento de uma rede integrada de assistência à saúde das crianças, a Coordenação do Programa de Saúde Integral da



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Criança do Ministério da Saúde, em 2004, assumiu agenda pela erradicação da mortalidade infantil no Brasil. Convencionou um planejamento minucioso para a criação de uma rede que integrasse agentes de saúde, equipes de saúde da família, equipes de apoio, unidades básicas de saúde, atenção especializada, em ações intersetoriais envolvendo a criança, a escola e a família. Possibilitando, através do acompanhamento das equipes de saúde nos espaços educacionais, a promoção da prevenção da saúde bucal, mental, triagem auditiva e oftalmológica de crianças ainda na primeira infância.

O desenvolvimento de ações coletivas com ênfase em ações de promoção da saúde estruturadas nas escolas, creches, pré-escolas, são passos importantíssimos para a garantia de uma vida saudável e pleno desenvolvimento humano. Pois permitem avaliações permanentes e sistematizadas da assistência prestada pela unidade de saúde competente ou pela equipe de saúde da família, contribuindo para que problemas prioritários sejam identificados, ajustes e ações sejam realizadas, de modo a prover resultados mais satisfatórios para a população.

Noutro ponto, a possibilidade de abordagem da criança nos espaços de sua vida cotidiana (domicílio e instituições de educação infantil) amplia a capacidade de atuação na prevenção de doenças, na promoção da saúde e identificação de necessidades especiais em tempo oportuno. Como, por exemplo, o crescimento e desenvolvimento alterados, desvios na alimentação, imunização e a pronta abordagem em caso de risco ou perigo evidente. Ademais, por meio de ações educativas em saúde, a política pública que será desenvolvida a partir da presente proposição, permitirá ao Estado que tenha, de forma integrada, acesso às ações e serviços de informação para promoção social e de proteção da cidadania.

Conforme se depreende da agenda de compromisso proposta pelo Ministério da Saúde, como iniciativa para promoção do direito fundamental à saúde das crianças, amparando-se em diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, em especial a Carta de Direitos Humanos, o projeto de lei ora apresentado constitui



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

verdadeiro mecanismo de efetividade à Política Integral de Saúde da Criança, além de alinhado com a previsão orçamentária já disponibilizada.

Nesse contexto, com o intuito de assegurar a promoção da Política de Atenção Integral à Saúde da Criança e implementar as diretrizes já existentes, em prol do aperfeiçoamento da legislação estadual, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando, agora, com sua aprovação.

Saia das Sessões, em 12 de março de 2024.

ALEXANDRE AYRES
Deputado Estadual